



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 178
Em 19/02/19 às 09 h 22
Rosely dos S. Batista
Assinatura do Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 004/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação da Escola de Idiomas no Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de ensino, a Escola de Idiomas, que terá por finalidade oferecer cursos gratuitos de línguas a alunos da rede municipal, a partir da sexta série do ensino fundamental.

Art. 2º. Os cursos serão oferecidos nos níveis básico, intermediário e avançado, nos idiomas inglês, espanhol, francês, Italiano, Alemão e Português.

§ 1º Cada curso terá duração de 3 (três) anos, devendo ser definido um número máximo de alunos por sala de aula.

§ 2º As matrículas serão por ordem de inscrição, atendidos os requisitos fixados em regulamento, entre os quais a comprovação de matrícula regular na rede municipal de ensino, a partir da sexta série do ensino fundamental.

§ 3º Se houver mais inscritos do que vagas, terão prioridade os alunos que apresentarem as melhores notas no seu currículo escolar no ano em curso ou imediatamente anterior ao da matrícula pretendida.

§ 4º Perderá a vaga o aluno que deixar de frequentar o curso por 10 (dez) dias consecutivos, sem causa justificada.

§ 5º No final de cada curso, serão conferidos certificados de conclusão aos alunos que obtiverem aprovação e frequência mínima, consoante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 3º. Competirá ao Executivo a implantação gradual da Escola de Idiomas em unidades da rede municipal de ensino ou em unidades específicas para o ensino de línguas, mediante a alocação dos recursos humanos e materiais que se fizerem necessários.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 4º. A matrícula do aluno em curso oferecido pela Escola de Idiomas, limitado a 01 (um) curso por aluno, de sua livre escolha, não o dispensará da frequência às aulas de língua estrangeira e de língua portuguesa de grade curricular obrigatória de sua respectiva série.

Art. 5º. Para atender ao disposto nesta Lei, bem como para a capacitação metodológica e linguística, nos níveis de habilitação e aperfeiçoamento de professores para o ensino das línguas estrangeiras referidas no artigo 2, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições, universidades ou órgãos públicos, bem como termos de colaboração ou acordos de cooperação com consulados, universidades e instituições privadas, dedicadas ao ensino de idiomas e à divulgação de culturas estrangeiras observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 19 de fevereiro de 2019.


SILMA ROCHA ALVES
Vereadora – PRB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei visa assegurar aos alunos da rede municipal de ensino a oportunidade de desenvolver e ampliar novas formas de expressão, comunicação "é tudo" em qualquer lugar do mundo. Conhecer novos lugares e culturas expande o modo como cada um vê o mundo e o torna mais apto a se adaptar à pessoas e situações diferentes.

A maioria das empresas inclui esse requisito como obrigatório em suas oportunidades de emprego, justamente para garantir que os colaboradores acompanhem o ritmo de expansão de negócios, fato que cada vez é mais recorrente nos dias de hoje por conta da globalização.

Sala das Sessões, em 19 de Fevereiro de 2019.


SILMA ROCHA ALVES
Vereadora - PRB